



SIG n. 06.2018.00004803-2

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 0001/2021/06PJ/BRQ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotora de Justiça signatário, de um lado, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro, SÃO CRISTÓVÃO TÊXTIL LTDA (CNPJ n. 83.866.558/0001-81), representada por seu sócio administrador José Leopoldo Eberhardt (CPF n. 050.496.879-34), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00004803-2, ora em tramitação na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB-88);

CONSIDERANDO que, por disposição do art. 129, inc. III, da CRFB-88, o Ministério Público é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", consoante dita o art. 225, caput, da CRFB/88;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos arts. 5°, inc. XXIII; 170, inc. VI; 182, § 2°; 186, inc. II; e 225, todos da CRFB-88, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO que o dever de recuperar o dano ambiental é uma obrigação propter rem, ou seja, está vinculada a propriedade, independentemente do proprietário;

CONSIDERANDO o objetivo maior da Política Nacional do Meio



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque

Ambiente que é compatibilizar o desenvolvimento sócioeconômico com o equilíbrio ambiental essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO que restou constatada, após diligências do Instituto do Meio Ambiente – IMA, a ocorrência de dano ambiental nos imóveis objeto das matrículas imobiliárias n. 12.500 e 19.212, ambas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, de propriedade de São Cristóvão Têxtil LTDA, consistente na canalização de curso d'água;

RESOLVEM celebrar o presente <u>TERMO DE COMPROMISSO DE</u>

<u>AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a recuperação do dano ambiental, consistente na canalização de curso d'água, existente nos imóveis objeto das matrículas imobiliárias n. 12.500 e 19.212, ambas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, de propriedade de São Cristóvão Têxtil LTDA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

Cláusula 2ª: A Compromissária compromete-se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente TAC, na obrigação de fazer consistente em apresentar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD ao Instituto do Meio Ambiente – IMA, visando a recuperação do dano ambiental existente nos imóveis objeto das matrículas imobiliárias n. 12.500 e 19.212, ambas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, em que houve a canalização de curso d'água, devendo a mitigação do dano ambiental causado se dar por restauração do dano *in natura*, aproximando-se o máximo possível da sua condição original.

Parágrafo primeiro: Em 5 (cinco) dias contados do protocolo do pedido perante o IMA, a Compromissária fará a devida comprovação perante a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque, o qual será juntado no



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque

Procedimento Administrativo a ser instaurado para acompanhamento deste acordo.

Parágrafo segundo: Durante a tramitação do processo de aprovação do PRAD no IMA, a Compromissária apresentará na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque, <u>trimestralmente</u>, informações sobre o andamento do processo administrativo.

Cláusula 3^a: A Compromissária assume, também, a obrigação de fazer consistente em providenciar as devidas alterações no PRAD, caso indeferido pelo IMA, sujeitando-o novamente à apreciação do órgão ambiental, <u>no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da ciência do respectivo indeferimento</u>.

Parágrafo único: Caso o Órgão Ambiental ateste a inviabilidade técnica de restauração do dano in natura, a Compromissária adequará o PRAD com medidas compensatórias alternativas sugeridas pelo IMA, que mais beneficiem o meio ambiente natural.

Cláusula 4ª: A Compromissária assume a obrigação de fazer consistente em executar o PRAD aprovado, garantindo todas as medidas, obras e atividades necessárias para realizar a recuperação integral da área na forma aprovada pelo IMA, empenhando-se para que toda a recuperação seja realizada conforme cronograma aprovado pelo Órgão Ambiental.

Parágrafo primeiro: O PRAD deverá ser executado no prazo e nos moldes fixados pelo IMA, devendo todo o processo ser realizado e acompanhado por profissional técnico habilitado.

Parágrafo segundo: Em 5 (cinco) dias contados da ciência da aprovação do projeto pelo IMA, a Compromissária cientificará a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque, encaminhando-se fotocópia da licença expedida pelo Órgão Ambiental.

Parágrafo terceiro: A Compromissária apresentará na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque, <u>trimestralmente</u>, ilustração fotográfica e relatório técnico, demonstrando a execução do PRAD na área degradada, a sua eficiência e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Cláusula 5ª: A Compromissária, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão da execução do projeto, comprovará a integral implementação do PRAD e a recuperação do dano ambiental.





3. DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:

Cláusula 6ª: A Compromissária, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se, ainda, a realizar o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina - FRBL (art. 8º do Assento N. 001/2013/CSMP), criado pela Lei Estadual n. 15.694/11, no prazo de 60 (sessenta) dias.

4. DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 7ª: O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigível enquanto durar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 8ª: O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra os compromissários, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Cláusula 9^a: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 10: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque

público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 11: A Compromissária disporá de <u>05 (cinco) dias após o</u> vencimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores para comprovar, perante esta Promotoria de Justiça, o cumprimento delas.

Cláusula 12: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

6. DO ARQUIVAMENTO:

Diante da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público, com fundamento no artigo 48, inciso II, do Ato n. 00395/2018/PGJ, arquiva o **Inquérito Civil n. 06.2018.00004803-2** e comunica o arquivamento, neste ato, à Compromissária salientando que, caso não concorde com o arquivamento efetuado, poderá apresentar razões escritas ou documentos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento, conforme estabelecido pelo artigo 50 do Ato n. 00395/2018/PGJ.

Brusque, 13 de abril de 2021.

[assinado digitalmente]
LEONARDO SILVEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto
Compromitente

SÃO CRISTÓVÃO TÊXTIL LTDA José Leopoldo Eberhardt Compromissária

MARCELO VINÍCIUIS MERICO OAB/SC 7.741 SABINA TERESINHA GIULIANO MERICO OAB/SC 8.078